



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2026

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Luciene Teodora da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Mitra Diocesana de Coxim – Paróquia Nossa Senhora da Abadia.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a MITRA DIOCESANA DE COXIM – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ABADIA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.680.444/0011-85, visando ao apoio financeiro para a realização da tradicional Festa em Honra a Nossa Senhora da Abadia (da cidade e da fazenda), no Município de Figueirão/MS.

A proposta decorre de solicitação formal apresentada pela referida entidade, por meio da qual foi requerido apoio financeiro no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à viabilização da tradicional festa, reconhecida localmente como manifestação de relevância cultural, comunitária, turística e social para a população figueiroense.

A Festa em Honra a Nossa Senhora da Abadia, embora possua origem e identidade vinculadas à tradição religiosa da comunidade, ultrapassa a dimensão estritamente confessional, constituindo-se também em evento de integração social, valorização da cultura local, fortalecimento dos vínculos comunitários, preservação de tradições populares e estímulo às atividades econômicas, culturais e turísticas do Município.

Por essa razão, a autorização legislativa ora proposta não tem por finalidade subvencionar culto, atividade litúrgica, proselitismo religioso ou despesa exclusivamente confessional, mas sim permitir a colaboração de interesse público para a execução de ações culturais, comunitárias, logísticas, estruturais e



organizacionais relacionadas ao evento, desde que previstas em plano de trabalho aprovado pela Administração Municipal.

O Projeto de Lei foi estruturado de modo a resguardar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade administrativa, a transparência e o controle dos recursos públicos, condicionando a celebração da parceria à regular instrução do processo administrativo próprio, à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade, à existência de dotação orçamentária, à disponibilidade financeira, à aprovação de plano de trabalho, à formalização do instrumento jurídico adequado e à posterior fiscalização, monitoramento e prestação de contas.

A parceria deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive quanto à realização de chamamento público ou, quando juridicamente cabível, à sua dispensa ou inexigibilidade, sempre mediante justificativa formal, fundamentada e publicada, sem que a autorização legislativa substitua os atos técnicos, jurídicos, contábeis e administrativos necessários à formalização do ajuste.

Também se estabelecem cautelas específicas quanto à natureza do objeto, vedando-se a utilização dos recursos públicos para custeio de cerimônias religiosas, atos de culto, atividades de catequese, proselitismo, remuneração de ministros religiosos em razão de função litúrgica ou aquisição de bens destinados exclusivamente à prática religiosa, preservando-se, assim, o caráter laico do Estado e a finalidade pública da colaboração.

Dessa forma, a presente proposição busca conferir segurança jurídica à eventual celebração do Termo de Fomento, assegurando que o apoio financeiro municipal se destine exclusivamente às finalidades públicas, culturais, comunitárias, turísticas e sociais relacionadas ao evento, com observância das normas orçamentárias, financeiras, administrativas e de controle aplicáveis.

Requer-se, ainda, que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em regime de urgência especial (procedimento legislativo mais célere), nos termos do art. 144, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, tendo em vista a proximidade da realização da tradicional Festa em Honra a Nossa Senhora da Abadia, prevista para o mês de agosto, bem como a necessidade de conclusão prévia dos atos administrativos indispensáveis à regular formalização da parceria, incluindo análise orçamentária e financeira, aprovação do plano de trabalho, instrução do processo administrativo, emissão das manifestações técnicas e jurídicas cabíveis, formalização



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

do instrumento próprio e adoção das providências necessárias à execução do objeto. Soma-se a isso o período de recesso parlamentar, que pode comprometer o tempo útil necessário à deliberação legislativa e à posterior execução administrativa da medida, razão pela qual a urgência ora solicitada busca assegurar segurança jurídica, planejamento adequado e preservação do interesse público envolvido.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de sua compreensão quanto à importância da medida para a preservação das tradições locais, o fortalecimento da identidade cultural do Município e a promoção do interesse público.

Figueirão/MS, 22 de junho de 2020.


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2026

(De iniciativa do Poder Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 0090/2026

ASSUNTO: Projeto Lei 23/2026

ORIGEM: PREF. MURTA MUNICIPAL

DATA: 26/06/26 H: 10:31

RECEBIDO: _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Mitra Diocesana de Coxim – Paróquia Nossa Senhora da Abadia, para apoio à realização da tradicional Festa em Honra a Nossa Senhora da Abadia (da cidade e da fazenda), no exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a MITRA DIOCESANA DE COXIM – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ABADIA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.680.444/0011-85, visando ao apoio à realização da tradicional Festa em Honra a Nossa Senhora da Abadia (da cidade e da fazenda), no Município de Figueirão/MS, no exercício de 2026.

§ 1º A parceria de que trata esta Lei deverá ter por objeto a execução de ações de interesse público relacionadas à organização, estruturação e realização do evento, especialmente em suas dimensões cultural, comunitária, turística, social, logística e de valorização das tradições locais, conforme plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

§ 2º O apoio autorizado por esta Lei não se destina ao custeio de culto, cerimônia litúrgica, catequese, evangelização, proselitismo religioso, remuneração de ministros religiosos em razão de função litúrgica ou aquisição de bens e materiais destinados exclusivamente à prática religiosa.



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

§ 3º A eventual presença de elementos religiosos tradicionais no contexto histórico-cultural do evento não afasta a necessidade de aplicação dos recursos públicos exclusivamente em despesas de interesse público, de natureza cultural, comunitária, turística, logística, estrutural ou organizacional, devidamente previstas no plano de trabalho.

§ 4º O evento apoiado com recursos públicos deverá observar, no que couber, o acesso amplo da comunidade, a impessoalidade, a não discriminação por motivo de crença ou convicção religiosa, a publicidade dos atos e a finalidade pública da parceria.

Art. 2º Para execução da parceria autorizada por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade parceira o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme plano de trabalho aprovado, disponibilidade orçamentária e financeira do Município e demais exigências legais aplicáveis.

§ 1º O valor previsto no caput constitui limite máximo de repasse, não gerando direito subjetivo à transferência integral dos recursos, que dependerá da aprovação do plano de trabalho, da compatibilidade dos custos apresentados, da regularidade da entidade e da disponibilidade financeira do Município.

§ 2º O repasse poderá ser efetuado em parcela única ou em parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado e do instrumento jurídico firmado entre as partes.

§ 3º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas necessárias à execução do objeto aprovado, observadas as vedações desta Lei, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da regulamentação municipal aplicável e do respectivo instrumento de parceria.

Art. 3º A celebração do Termo de Fomento autorizado por esta Lei fica condicionada à regular instrução de processo administrativo próprio, especialmente quanto:

- I – à demonstração do interesse público na realização da parceria;
- II – à apresentação e aprovação do plano de trabalho, contendo, no mínimo, descrição do objeto, metas, etapas de execução, cronograma de atividades,



cronograma de desembolso, previsão de receitas e despesas e forma de comprovação dos resultados;

III – à demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado e com a natureza do objeto pactuado;

IV – à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e documental da entidade parceira, na forma da legislação aplicável;

V – à verificação da capacidade técnica e operacional da entidade para execução do objeto proposto;

VI – à indicação da dotação orçamentária própria e à demonstração da disponibilidade financeira para suportar a despesa;

VII – à compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

VIII – à emissão das manifestações técnica, contábil, orçamentária e jurídica cabíveis;

IX – à designação de gestor da parceria e, quando exigível, de comissão de monitoramento e avaliação;

X – à observância das normas de transparência, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não dispensa a realização de chamamento público ou, quando juridicamente cabível, a formalização de sua dispensa ou inexigibilidade, mediante justificativa expressa, fundamentada e publicada, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da regulamentação municipal aplicável.

Art. 4º O instrumento de parceria deverá conter cláusulas que assegurem:

I – a aplicação dos recursos exclusivamente no objeto aprovado;

II – a vedação de utilização dos recursos para finalidade religiosa estrita, político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, candidatos, partidos políticos ou terceiros;



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

III – a obrigação de manutenção de conta bancária específica, quando exigida pela legislação ou pelo instrumento da parceria;

IV – a apresentação de prestação de contas na forma e nos prazos definidos pela legislação aplicável e pelo instrumento firmado;

V – a restituição ao erário dos valores eventualmente aplicados em desacordo com o plano de trabalho, com esta Lei ou com a legislação aplicável;

VI – a possibilidade de suspensão de repasses, rescisão do ajuste e adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis em caso de irregularidade.

Art. 5º A execução da parceria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e controle de resultados.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do evento, da parceria ou dos recursos públicos repassados para promoção pessoal de agentes públicos, autoridades, candidatos, partidos políticos ou coligações, inclusive por meio de publicidade, discursos, materiais gráficos, digitais, sonoros ou audiovisuais custeados com recursos da parceria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações orçamentárias necessárias, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e a legislação pertinente.

Parágrafo único. A execução da despesa fica condicionada ao atendimento das normas de responsabilidade fiscal, especialmente quanto à existência de adequação orçamentária, disponibilidade financeira e compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis/MS, 22 de junho de 2026.


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Luciene Teodora da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Mitra Diocesana de Coxim – Paróquia Nossa Senhora da Abadia.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a MITRA DIOCESANA DE COXIM – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ABADIA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.680.444/0011-85, visando ao apoio financeiro para a realização da tradicional Festa em Honra a Nossa Senhora da Abadia (da cidade e da fazenda), no Município de Figueirão/MS.

A proposta decorre de solicitação formal apresentada pela referida entidade, por meio da qual foi requerido apoio financeiro no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à viabilização da tradicional festa, reconhecida localmente como manifestação de relevância cultural, comunitária, turística e social para a população figueiroense.

A Festa em Honra a Nossa Senhora da Abadia, embora possua origem e identidade vinculadas à tradição religiosa da comunidade, ultrapassa a dimensão estritamente confessional, constituindo-se também em evento de integração social, valorização da cultura local, fortalecimento dos vínculos comunitários, preservação de tradições populares e estímulo às atividades econômicas, culturais e turísticas do Município.

Por essa razão, a autorização legislativa ora proposta não tem por finalidade subvencionar culto, atividade litúrgica, proselitismo religioso ou despesa exclusivamente confessional, mas sim permitir a colaboração de interesse público para a execução de ações culturais, comunitárias, logísticas, estruturais e



organizacionais relacionadas ao evento, desde que previstas em plano de trabalho aprovado pela Administração Municipal.

O Projeto de Lei foi estruturado de modo a resguardar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade administrativa, a transparência e o controle dos recursos públicos, condicionando a celebração da parceria à regular instrução do processo administrativo próprio, à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade, à existência de dotação orçamentária, à disponibilidade financeira, à aprovação de plano de trabalho, à formalização do instrumento jurídico adequado e à posterior fiscalização, monitoramento e prestação de contas.

A parceria deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive quanto à realização de chamamento público ou, quando juridicamente cabível, à sua dispensa ou inexigibilidade, sempre mediante justificativa formal, fundamentada e publicada, sem que a autorização legislativa substitua os atos técnicos, jurídicos, contábeis e administrativos necessários à formalização do ajuste.

Também se estabelecem cautelas específicas quanto à natureza do objeto, vedando-se a utilização dos recursos públicos para custeio de cerimônias religiosas, atos de culto, atividades de catequese, proselitismo, remuneração de ministros religiosos em razão de função litúrgica ou aquisição de bens destinados exclusivamente à prática religiosa, preservando-se, assim, o caráter laico do Estado e a finalidade pública da colaboração.

Dessa forma, a presente proposição busca conferir segurança jurídica à eventual celebração do Termo de Fomento, assegurando que o apoio financeiro municipal se destine exclusivamente às finalidades públicas, culturais, comunitárias, turísticas e sociais relacionadas ao evento, com observância das normas orçamentárias, financeiras, administrativas e de controle aplicáveis.

Requer-se, ainda, que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em regime de urgência especial (procedimento legislativo mais célere), nos termos do art. 144, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, tendo em vista a proximidade da realização da tradicional Festa em Honra a Nossa Senhora da Abadia, prevista para o mês de agosto, bem como a necessidade de conclusão prévia dos atos administrativos indispensáveis à regular formalização da parceria, incluindo análise orçamentária e financeira, aprovação do plano de trabalho, instrução do processo administrativo, emissão das manifestações técnicas e jurídicas cabíveis, formalização



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

do instrumento próprio e adoção das providências necessárias à execução do objeto. Soma-se a isso o período de recesso parlamentar, que pode comprometer o tempo útil necessário à deliberação legislativa e à posterior execução administrativa da medida, razão pela qual a urgência ora solicitada busca assegurar segurança jurídica, planejamento adequado e preservação do interesse público envolvido.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de sua compreensão quanto à importância da medida para a preservação das tradições locais, o fortalecimento da identidade cultural do Município e a promoção do interesse público.

Figueirão/MS, 22 de junho de 2026.


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos, na qualidade de Ordenadores de Despesas do Município de Figueirão/MS, que a despesa decorrente da proposição legislativa que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Mitra Diocesana de Coxim – Paróquia Nossa Senhora da Abadia, para apoio à realização da tradicional Festa em Honra a Nossa Senhora da Abadia (da cidade e da fazenda), no exercício de 2026, e dá outras providências.”

1. está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), por estar prevista em dotação orçamentária específica e suficiente, ou por poder ser atendida mediante crédito orçamentário suplementar, nos termos da legislação vigente;
2. é compatível com o Plano Plurianual (PPA), por observar os programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento plurianual municipal;
3. é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por respeitar as diretrizes, prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro correspondente, sem comprometer os resultados fiscais previstos.

Figueirão, MS, 22 de junho de 2026.


JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

THIAGO INACIO D'PAULA FURTADO
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças